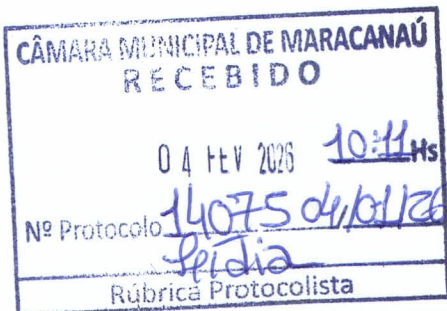




AFIXADO
EM: 15/01/26
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 38689

LEI Nº 3.810, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR /
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
- LIBRAS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o Dia Municipal do Tradutor/Intérprete, a ser comemorando anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º. O dia 26 de julho de que trata o art. 1º desta Lei fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. No Brasil, o dia 26 de julho foi escolhido para celebrar essa ocasião, a data foi decidida por conta de um Projeto de Lei de 2014, de Santa Catarina, para instituir no estado o Dia Estadual do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais. Essa ação se popularizou tanto que hoje ela é comemorada em todo o nosso país. Até a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais, a Febrapils, adotou a celebração nesse dia.

Art. 3º. O objetivo desta propositura é valorizar e reconhecer a importância desses profissionais na inclusão de pessoas com deficiência auditiva. É preciso possibilitar a inclusão destas pessoas perante a sociedade, com isso permitindo o convívio e a socialização.

Art. 4º. O referido projeto reafirma o compromisso da cidade em promover a inclusão e a acessibilidade para todos os seus cidadãos. Os tradutores e intérpretes de Libras desempenham um papel fundamental na comunicação entre surdos e ouvintes, garantindo que todos tenham acesso à informação e participem ativamente da sociedade.

Art. 5º. O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais - Libras foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, bem como língua oficial das comunidades surdas brasileiras. Portanto, a regulamentação desta profissão tornou-se essencial, especialmente em espaços públicos e na área educacional.

Art. 6º. As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE JANEIRO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº
038/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA
AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA
(AMANDA RODRIGUES).**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**

